

Portaria n.º 239/90/M

de 3 de Dezembro

Verificando-se um considerável aumento do número de alunos na educação pré-escolar do ensino luso-chinês e considerando a necessidade de rentabilizar as instalações e equipamentos existentes;

Sendo possível, através dum melhor aproveitamento das instalações existentes na Escola Primária Luso-Chinesa «Tamagnini Barbosa», o funcionamento dum jardim de infância, o que permite, optimizando os meios disponíveis, fazer face à carência de instalações para este nível de ensino;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É criado o Jardim de Infância Luso-Chinês «Tamagnini Barbosa».

Art. 2.º As normas de funcionamento e gestão de instalações são aprovadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação.

Art. 3.º — 1. É aumentado um lugar de director de estabelecimento oficial de educação pré-escolar do quadro II «Outro pessoal de chefia (Organismos dependentes)» da Direcção dos Serviços de Educação, a que se refere o artigo 31.º do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. É aumentado um lugar de subdirector de estabelecimento oficial de educação pré-escolar nos termos previstos no número anterior.

Art. 4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第二三九/ 九〇/ M號 十二月三日

鑑於中葡學前教育的學生人數顯著增加及有需要使現有設施及設備更見效用。

透過進一步善用“巴波沙”中葡小學校舍現有之設施，開辦一所幼稚園是有可能的。藉此，使可運用之資源得以物盡其用，解決該等級教育設施不足的情況。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按二月一日第一〇/ 八六/ M號法令核准之教育司章程第二五條二款之規定及行使澳門憲章第一六條一款 c 項所賦予之權力，著令如下：

第一條——設立“巴波沙”中葡幼稚園。

第二條——設施的運作及管理規則經教育司建議，由總督以批示核准。

第三條——一、在二月一日第一〇/ 八六/ M號法令核准之教育司章程第三一條所指該司編制II “其他領導人員（附屬團體）”內增設學前教育官立學校校長一職。

二、按照上款規定，增設學前教育官立學校副校長一職。

第四條——本訓令自一九九〇年九月一日起生效。

一九九〇年十一月二十二日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 240/90/M

de 3 de Dezembro

Tendo a Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Heng Kei Engenharia e Instalações Eléctricas e de Ar Condicionado, Limitada, sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 10-12, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.